



**PUBLICADO**

Em ...20.../...10.../...22...  
Até ...05.../...11.../...22...

Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN**

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 132/2022**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA CONDECORAÇÃO DO “MÉRITO EDUCACIONAL BARRIL” DESTINADO A PROFESSORES QUE CONTRIBUÍRAM COM O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS.**

**Art. 1º** Fica instituída a **Condecoração do “MÉRITO EDUCACIONAL BARRIL”** do Poder Legislativo de Frederico Westphalen/RS, para o fim de homenagear professores que tenham merecido reconhecimento por relevante atuação na área da educação em nosso Município.

**Art. 2º** Serão agraciados com a **Condecoração** 12 professores, sendo estes, 04 (quatro) da educação infantil e fundamental, 04 (quatro) professores do ensino médio e superior e 04 (quatro) professores inativos.

**Art. 3º** Os professores a serem homenageados com o “MÉRITO EDUCACIONAL BARRIL”, serão indicados pelos 11 (onze) Vereadores da Casa Legislativa, ouvindo preferencialmente, a Direção Escolar, corpo docente e comunidade;

§ 1º Cada Vereador poderá indicar até 03 (três) nomes, devendo ser 01 (um) para cada categoria.

§ 2º A indicação será feita de forma justificada e deverá adotar, preferencialmente, algum dos seguintes critérios: antiguidade, destaque e inovação, contribuição ao sistema educacional e/ou à comunidade, histórico de desempenho profissional.

§ 3º Dos 33 (trinta e três) nomes indicados pelos Vereadores, serão escolhidos 12 (doze), que serão agraciados com a Condecoração “MÉRITO EDUCACIONAL BARRIL”.

**Art. 4º** A escolha dos 12 (doze) nomes agraciados com a Condecoração, será feito por um colegiado, formado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, Líderes das Bancadas, Secretaria Municipal de Educação e a Coordenaria Regional de Educação.

§ 1º Caso algum dos membros do colegiado não possa comparecer à reunião de deliberação, deverá indicar, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, um representante legal, através de qualquer meio de comunicação aceito legalmente.



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN**

§ 2º A convocação para a reunião do colegiado será feita pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, através de qualquer meio de comunicação aceito legalmente.

§ 3º O colegiado fará a escolha dos homenageados de cada ano em reunião extraordinária que deverá ocorrer antes da Sessão Solene de entrega da Condecoração.

**Art. 5º** A entrega de Condecoração será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Vereadores, anualmente, durante o mês das comemorações alusivas ao dia do professor.

Parágrafo único- Durante a Cerimônia de entrega das Condecorações, será lido o resumo dos motivos que levam a indicação de cada um dos homenageados.

**Art. 6º** Cabe aos representantes da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores entregar as condecorações aos agraciados, ou, em casos especiais, designar, outra autoridade para fazê-lo.

**Art. 7º** Os homenageados receberão uma Condecoração contendo o Brasão de Município de Frederico Westphalen/RS e o Símbolo Oficial para a Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen e a inscrição: “ ‘MÉRITO EDUCACIONAL BARRIL’ - Poder Legislativo Municipal e o ano da homenagem”;

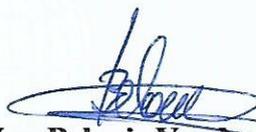
**Art.8º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Câmara Legislativa, limitando-se ao valor de até R\$ 3.000,00 (três mil) reais, destinados à aquisição das Condecorações, contratação de decoração em razão da solenidade que é própria, e outras aquisições, se necessário.

Parágrafo único- O valor acima fixado será corrigido anualmente pelo IPCA ou eventual Índice Oficial de menor variação.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

  
**Ver. Leandro Mazzutti**  
Presidente

  
**Ver. Belonir Vendruscolo**  
Vice- Presidente

  
**Ver. Jorge Alan Souza**  
1º Secretário

  
**Ver. Raul Pazuch da Silva**  
2º Secretário